MM. Juiz:

"Depois de decênios de domínio e espoliação dos grupos econômico-financeiros internacionais, fiz-me chefe de uma revolução e venci".

"A campanha subterrânea dos grupos internacionais alinhou-se à dos grupos nacionais".

"Os lucros das emprêsas estrangeiras alcançavam até quinhentos por cento ao ano".

"Lutei contra a espoliação do Brasil. Lutei contra a espoliação do povo" (GETÚLIO VARGAS — Última carta ao povobrasileiro).

* * *

"Para desfechar êsse duplo golpe contra a lei, (a Light) cometeu preliminarmente, com a complacência, — que eu reputo criminosa e impatriótica — de nossos dirigentes, uma façanha que precisa ser aqui lembrada para edificação de governantes e governados: impediu a construção, em 1937, da Usina do Salto, no Paraíba, que deveria ser montada por um consórcio italiano para fornecimento de energia elétrica à Central do Brasil, e eventual suprimento da iluminação pública do Rio de Janeiro". (JUAREZ TAVORA — Comissão Parlamentar de Inquérito sôbreos Contratos da Light).

宋 宋 宋

"Melhore o material, aumente o número de veículos de transporte coletivo, atenda melhor ao público — antes de cogi-

tar de aumento de passagem" (Prefeito MENDES DE MORAES — despacho de 14-1-48).

* * *

"A atitude do Govêrno Estadual, em nossas mãos, será categórica. Vamos exigir da concessionária Rio-Light pronta definição" (CARLOS LACERDA — discurso "Energia para o Estado da Guanabara").

* * *

"No meu govêrno, a Light será fiscalizada e obrigada a cumprir os contratos".

"É preciso investigar a escrita, os livros das emprêsas e apurar o seu patrimônio" (SÉRGIO MAGALHAES — declarações à imprensa).

Ι

CONSIDERAÇÕES À MARGEM DO CONTRADITORIO

O ESTADO DA GUANABARA queda-se perplexo diante da propositura desta demanda.

É a segunda, com idêntico e estranho objetivo, formulada pelo mesmo Grupo, quando se aproxima a data do término das concessões, em vésperas, pois, do acêrto dos compromissos firmados.

Na verdade, que pretende o Grupo Light, com tais investidas, agora, no expirar dos prazos das concessões? — Simplesmente lançar uma cortina de fumaça que lhe possibilite a fuga aos compromissos contratuais, notadamente aquêles que dizem respeito à entrega de todos os seus bens em perfeito estado de conservação.

Durante mais de meio século, vêm as Autoras, a olhos vistos, desvirtuando as normas e as finalidades da concessão, comprometendo de tal forma a prestação do serviço e o seu patrimônio, que se viram obrigadas a um proceder menos digno, impréprio de uma concessionária de serviço público, qual seja a propositura de demanda, a rigor visando esconder a realidade dos fatos.

Seja proclamada a verdade, de todos conhecida: as Autoras acham-se verdadeiramente impossibilitadas do cumprimento daquela cláusula que, a bem dizer, condensa a sua maior e definitiva obrigação para com o Poder Concedente — a entrega do acêrvo em condições de prestabilidade e altura das necessidades reais da população.

Com o correr dos anos, notadamente nos dois últimos decênios, o que se viu foi o descaso absoluto das concessionárias, voltadas unicamente para a impoliciada e rendosa venda de energia elétrica, deixando em estado de verdadeiro abandono os serviços de transporte sob sua responsabilidade. Limitaram-se a um mínimo de manutenção, sem acrescer a frota de um único veículo, empregando unidades com mais de 40 anos de vida, como se a população desta cidade não merecesse outro trato.

Provado ficará, MM. Juiz, e às completas, que inadimplentes são as Autoras. V. Ex.ª verá confirmadas, através de elementos irrefutáveis, que o ESTADO está coberto de razões.

É de todo oportuno realçar-se, no pórtico desta demanda, o cumprimento daquela profecia de destacado diretor do Grupo Light, Sr. J. G. de Aragão:

"Nas proximidades de extinguir-se o têrmo do contrato, a concessionária desinteressa-se da conservação do material, alheia-se das suas ampliações, e, desprovida de capitais e de recursos, ela falseia a execução do serviço. Essa fase do crepúsculo ou decadência do serviço reversível ou de sua depressão, é inevitável; a fiscalização oficial não pode impedir, nem sequer substituir-se no combate aos acidentes que o envolvem. Na prática o útil não reverte, só reverte o inútil, e o Estado vê-se, de um momento para outro, completamente desaparelhado para assegurar a continuidade, que é uma das características do serviço público".

Confirma-se, plenamente neste caso, a fatídica antevisão de um dos mentores da Light.

Parece, entretanto, que, com êste pleito, as Autoras pretendem ultrapassar tôdas as profecias. Nem mesmo o inútil há de reverter. Ao ESTADO procura-se reservar, ao têrmo da concessão, apenas o oneroso encargo de pessoal, acrescido últimamente, por vias inaceitáveis, de algumas centenas de servidores até então estranhos ao serviço de carris.

Depoimento recente, do Sindicato dos Empregados do Grupo Light, rebatendo propósitos que também se ocultam nesta demanda, calou profundamente na opinião pública. Constitui, mesmo, grave advertência, cuja reprodução aqui se impõe:

"A Light, apesar de tudo, continuou e continua resistindo e aplicando todos os recursos a fim de entregar os bondes ao Govêrno da Guanabara, ora oferecendo dinheiro, ora procurando intimidar a Autoridade Governamental com ações judiciais, objetivando compelir o Sindicato a assinar um acôrdo subordinado a tarifas de bondes, que ela própria (a Light) sabe não serem suportáveis pela população, e que, além de desinteressante para a emprêsa que explora êsse serviço pelo decréscimo do número de passageiros, ainda viriam ocasionar perturbação da ordem pública, com evidente prejuízo e reflexo na Administração do Govêrno local.

A Light alega ter sofrido no ano de 1959 duzentos e oitenta milhões de cruzeiros de prejuízo no setor de Carris, prejuízos êsses, a nosso ver, arranjados pela própria Companhia, bastando mencionar a situação de 478 funcionários que pertencem ao Setor de Energia que ela transferiu para o Setor de Carris, que assim ficou onerado com noventa milhões de cruzeiros anuais, além de outras despesas propositalmente transferidas para o citado Setor de Carris, tudo com a finalidade exclusiva de criar deficits aparentes.

O que devemos porém, observar, é que os lucros do Grupo Light, que congrega Energia, Gás, Bondes e Telefone, em operação de SEIS BILHÕES DE CRUZEIROS, apresentam na verdade um saldo positivo de UM BILHÃO E SETECENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS. Portanto, mesmo que se levasse em conta o alegado prejuízo no Setor de Carris, da ordem de duzentos e oitenta milhões de cruzeiros, ainda assim, os lucros da Rio-Light S.A. no exercício de 1959 ultrapassariam a casa de DOIS BILHÕES

DE CRUZEIROS, em operação de SEIS BILHÕES DE CRUZEIROS, o que equivale a 33% de lucro ao ano no citado exercício de 1959.

Sob o pretexto de que "o serviço não rende os lucros esperados, os quais seriam absorvidos pelas despesas relativas ao material e ao pessoal", a Light pretende entregar os bondes ao Govêrno do Estado. Pois bem, quando fôsse verdadeira essa assertiva da emprêsa, não poderia ser esquecido que o Grupo Light é concessionário de QUATRO TIPOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, isto é, Energia, Gás, Telefone e Bondes, sendo que os três primeiros acusam lucros fabulosos, e neste caso, o que a gananciosa emprêsa quer é entregar o pior ao Govêrno, ficando com a parte rendosa da exploração da concessão, com o privilégio naturalmente de poder vender serviços ao Setor Carris, como energia, trilhos, postes, fios, etc. e quem sabe... talvez até prédios" (Doc. 1).

Durante cinquenta anos, de tostão em tostão, — em obediência ao contrato que estabelece tarifa de cem réis —, as Autoras amealharam patrimônio imobiliário à custa de lucros fabulosos; remeteram para o estrangeiro milhões de dólares; amortizaram bens e empréstimos; integralizaram capitais.

Hoje, passados os cinquenta anos, com cinco cruzeiros por passageiro, prestes a expirar a concessão, o quadro espantoso é êste; só deficits são alegados; o patrimônio imobiliário saqueado no que tinha de mais valioso; e só encargos pesadíssimos se pretende transferir ao Concedente.

Por incúria e má-fé implantou-se o descalabro nos transportes urbanos — tão necessários à população — enquanto vicejam com lucros fantásticos as concessões de eletricidade, gás e telefone.

Note-se: o contrato da segunda Autora — COMPANHIA FER-RO CARRIL JARDIM BOTÂNICO — expirará a 31 de dezembro do corrente ano. Restam, pois, cinco meses de concessão. Como explicarse, a esta altura, a conduta jurídica e MORAL da Concessionária, senão pelo transparente desiderato de fugir a cumprimento de obrigações expressas, depois de prolongado comportamento de inadimplência?

Esta ação tem, pois, um único objetivo: acobertar a entrega de ferro velho, de roldão com pesadíssimos encargos de tôda sorte, sobretudo de natureza trabalhista, recentemente agravada com a transferência irregular de centenas de servidores.

As Autoras, necessária e obrigatòriamente, terão que indenizar, na forma da lei, o que fôr devido aos seus trabalhadores, por isso que são elas, exclusivamente, as empregadoras; e como não se operará, ao término da concessão, sucessão ou modificação da sua estrutura jurídica, mas sim, a simples entrega dos bens ao Poder Concedente, é indiscutível sua integral responsabilidade em relação aos empregados.

Eis aí os propósitos que se ocultam nesta demanda.

 \mathbf{II}

LITISCONSÓRCIO ATIVO

A — COBAST e BRASCAN são litisconsortes obrigatórias das Autoras.

Existindo estreita dependência entre as emprêsas Companhia Brasileira Administradora de Serviços Técnicos (COBAST) e Brascan Expansão e Investimentos S.A., com o denominado Grupo Light (RIO-LIGHT S.A.), nos autos desta ação, vem o ESTADO DA GUANABARA, com apoio nos arts. 88 e 94 do Código de Processo Civil, requerer a

citação

- DA COMPANHIA BRASILEIRA ADMINISTRADO-RA DE SERVIÇOS TECNICOS (COBAST), e
- da BRASCAN EXPANSÃO E INVESTIMENTOS S. A.,

a primeira, administradora, e a segunda, financiadora da RIO-LIGTH S.A., com sede, ambas, na Avenida Presidente Vargas, 642, 8.º andar, na pessoa de seus representantes legais, para virem integrar a presente ação, como LITISCONSORTES ATIVOS NECES-SÁRIOS e em razão da inequívoca COMUNHÃO DE INTERESSES